

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº /2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba), para instituir o prazo da Licença-Paternidade para 20 (vinte) dias.

O VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR., no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marituba que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. Acrescenta dispositivo que trata da licença-paternidade na Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba) passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.220-A. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento ou do termo de adoção, sem prejuízo de sua remuneração."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Armando Jr.

Vereador

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente indicação tem como objetivo primordial modernizar o Regime Jurídico Único dos Servidores de Marituba (Lei nº 36/1998), adequando-o aos recentes avanços da legislação trabalhista brasileira e à valorização da família, por meio da instituição da licença-paternidade de 20 (vinte) dias.

O cuidado na primeira infância é um dever compartilhado. Os primeiros dias após o nascimento ou adoção de uma criança são cruciais não apenas para a criação do vínculo afetivo com o pai, mas, sobretudo, para garantir o suporte físico, mental e emocional à mãe durante o delicado período do puerpério.

A ampliação para 20 dias já é uma realidade consolidada na iniciativa privada por meio do Programa Empresa Cidadã, fortalecido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016). No âmbito do serviço público, o Governo Federal, através do Decreto nº 8.737/2016, já instituiu a prorrogação da licença-paternidade para 20 dias aos servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990. Não é justo, portanto, que os servidores municipais de Marituba permaneçam amparados por uma regra defasada há mais de duas décadas.

Tendo em vista que a matéria exige alteração no estatuto dos servidores e gera impacto na organização da administração, respeitando o princípio da simetria e a competência privativa do Poder Executivo, apresento este Projeto de Indicação. O intuito é que a Prefeitura abrace esta causa essencial à família maritubense e envie o respectivo projeto de lei para a aprovação desta Casa.

Plenário Ver. Luiz Mesquita da Costa, em 10 de junho de 2026.

Antonio Armando Jr.

Vereador